

ORDEM DE SERVIÇO Nº 010, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre medidas temporárias para estabelecimento do Plantão Mínimo de Atendimento nas Unidades dos Portos do Rio Grande do Sul para prevenção e contenção de possíveis epidemias do SARS-COV-2 (COVID-19).

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE – SUPRG, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 3º, da Lei Estadual nº 10.722, de 18 de janeiro de 1996, alterada pela Lei Estadual nº 10.883, de 11 de novembro de 1996; e,

- **CONSIDERANDO** a Declaração de Pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), dada pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020;
- **CONSIDERANDO** a Medida Provisória nº 945, de 04 de abril de 2020, convertida na Lei nº 14.047, de 24 de agosto de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias para enfrentamento da pandemia da COVID-19 no âmbito do setor portuário, sobre a cessão de pátios da administração pública e sobre o custeio das despesas com serviços de estacionamento para a permanência de aeronaves de empresas nacionais de transporte aéreo regular de passageiros em pátios da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero);
- **CONSIDERANDO** a Nota Técnica Nº 5/2021/SEI/GQRIS/GGPAF/DIRE5/ANVISA, que atualiza as medidas sanitárias a serem adotadas em portos e embarcações para resposta à Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) e Internacional (ESPIL) pelo novo coronavírus SARS-COV-2 (COVID-19);
- **CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 12.815, de 05 de junho de 2013, que dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União, de portos e instalações portuárias, e sobre as

atividades desempenhadas pelos operadores portuários;

- **CONSIDERANDO** o art. 6º da Lei nº 14.047/2020, que inclui atividade portuária como atividade essencial;
- **CONSIDERANDO** os artigos 6º, 170, 196 e 225, da Constituição Federal, que versam sobre o direito a saúde, condições de trabalho e meio ambiente bem como a Lei nº 13.979/2020, o Decreto nº 10.212/2020 e a Declaração da Organização Mundial de Saúde sobre a pandemia;
- **CONSIDERANDO** o Ofício nº 8/2020/CONPORTOS/DIREX/PF, da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis – CONPORTOS/DIREX/PF;
- **CONSIDERANDO** a observância e o cumprimento das recomendações, orientações e protocolos das autoridades públicas federais, especialmente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, para o enfrentamento do COVID-19 em portos, embarcações e fronteiras;
- **CONSIDERANDO** a Nota Informativa nº 2/2020/SEI/GIMTV/GGPAF/DIRE5/ANVISA, que trata do desembarque de tripulantes para conexão de retorno aéreo ao país de origem relacionado a questões operacionais ou término de contrato de trabalho, de acordo com o disposto na Portaria nº 255, de 22 de maio de 2020;
- **CONSIDERANDO** as Ordens de Serviço nºs 002/2020, 007/2020, 008/2020, 011/2020, 017/2020, 021/2020 e 003/2021, elaboradas pela SUPRG;
- **CONSIDERANDO** o Plano de Contingência para Emergências em Saúde Pública do Porto Organizado do Rio Grande 2020/2022;
- **CONSIDERANDO** a Portaria Nº 658, de 5 de outubro de 2021, que dispõe sobre medidas excepcionais e temporárias para entrada no País, nos termos da Lei nº 13.979/2020;

- **CONSIDERANDO** a responsabilidade da manutenção do abastecimento de produtos para a sociedade que passam pelos Portos do RS;
- **CONSIDERANDO** a importância dos Portos do Rio Grande do Sul para o desenvolvimento social e econômico do Estado;
- **CONSIDERANDO** a Norma Regulamentadora NR-29;
- **CONSIDERANDO** o declínio dos casos de SARS-COV2 (COVID-19) no Estado do Rio Grande do Sul;
- **CONSIDERANDO** o avanço do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a COVID-19;
- **CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 55.782, de 5 de março de 2021;
- **CONSIDERANDO** a Resolução CONAPORTOS Nº 9, de 8 de novembro de 2021;

ESTABELECE:

CAPÍTULO I
REGULAMENTO DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE TRIPULANTES E
PASSEGEIROS

Art. 1º. Fica autorizado o embarque de novos tripulantes vindos do exterior.

Art. 2º. Determina-se a obrigatoriedade da realização de teste RT-PCR COVID, apenas no caso em que o tripulante apresentar sintomas compatíveis aos da SARS-COV-2 (COVID-19), previamente ao embarque, devendo permanecer em isolamento até o resultado do teste.

Parágrafo único. Somente será autorizado o ingresso à embarcação, após apresentação do exame à Autoridade Portuária.

Art. 3º. Fica autorizado o desembarque de tripulações de embarcações cargueiras em

rota internacional, após a livre prática pela ANVISA e a prévia apresentação de exame RT-PCR com resultado “não detectável”.

Art. 4º. Restringe-se ao mínimo o contato da tripulação com os trabalhadores portuários brasileiros neste período, restrito aos limites do terminal portuário.

Art. 5º. Suspende-se o desembarque de tripulação em embarcações de longo curso, cabotagem e navegação interior.

§ 1º Caso ocorra evento de saúde a bordo relacionado ao COVID-19, durante o trajeto ou na estadia da embarcação no porto, a tripulação não poderá desembarcar por mais 14 (quatorze) dias a partir do último caso, a não ser os casos graves que necessitem de assistência médica.

§ 2º Para a liberação de desembarque os tripulantes poderão ser submetidos a testes rápidos/antígenos de detecção de COVID-19, e em caso de resultado negativo, ficam liberados para desembarque após apresentarem os resultados à Autoridade Portuária. Outros eventos de saúde serão avaliados para autorização de desembarque.

§ 3º Este procedimento é válido para a desatracação de navio com suspeita de COVID-19.

Art. 6º. Suspende-se a operação e/ou a saída do porto de embarcação que apontar presença de caso suspeito ou confirmado para COVID-19.

Art. 7º. Fica autorizado o transporte aquaviário de passageiros, brasileiros ou estrangeiros, exclusivamente nas águas jurisdicionais brasileiras, de embarcações de cruzeiros marítimo, devendo ser respeitada a Portaria nº 658, de 5 de outubro de 2021, da Casa Civil.

CAPÍTULO II PROCEDIMENTOS RELATIVOS À PREVENÇÃO DA COVID-19

Art. 8º. Fica determinado que todos Servidores Públicos, Trabalhadores Portuários

Avulsos (TPA's), Trabalhadores Portuários, Caminhoneiros, Tripulantes, Prestadores de Serviços, Profissionais de Logística e demais Usuários, que acessem as áreas operacionais e administrativas de todas as Unidades dos Portos e Terminais Portuários do Rio Grande do Sul, utilizem máscara, cobrindo a boca e o nariz, podendo ser dos tipos cirúrgica, industrial e/ou reutilizável, respeitando as orientações de uso e higienização. O descumprimento deste item acarretará na aplicação das sanções disciplinares impostas pela Autoridade Portuária, nos termos das disposições a seguir:

Seção I Fiscalização

Art. 9º. A fiscalização será realizada pela Autoridade Portuária.

Art. 10. O Operador Portuário é responsável pela fiscalização em conjunto à Autoridade Portuária no âmbito de suas operações portuárias, devendo comunicar imediatamente à SUPRG ao constatar o descumprimento do disposto na presente Ordem de Serviço.

Art. 11. O OGMO fiscalizará em conjunto à Autoridade Portuária todos os Trabalhadores Portuários Avulsos (TPA's).

Parágrafo único. Ao constatar o descumprimento do disposto na presente Ordem de Serviço, deverá registrar imediatamente o ocorrido e comunicá-lo à SUPRG, fornecendo os dados do TPA.

Art. 12. Em caso de inobservância do Art. 10, o Operador Portuário poderá responder à imputação administrativa e poderá ser instaurado "Relatório de Ocorrência Portuária" à ANTAQ, com fulcro na OS nº 005/2020, que poderá ocasionar a abertura de Processo Administrativo Sancionador, com a lavratura do Auto de Infração (AI).

Seção II Sanções

Art. 13. Em caso primário de descumprimento do disposto na presente Ordem de Serviço, o infrator receberá advertência e/ou poderá ser impedido de acessar as dependências portuárias de um (1) a sete (7) dias, podendo ser instaurado processo

administrativo disciplinar, independentemente das imputações civis e criminais previstas na legislação em vigor.

Art. 14. Em caso de reincidência de descumprimento do disposto no Art. 8º, o infrator será impedido de acessar as dependências portuárias de sete (7) a trinta (30) dias, podendo ser instaurado processo administrativo disciplinar, independentemente das imputações civis e criminais previstas na legislação em vigor.

Art. 15. Em casos de sanções a Trabalhadores Portuários Avulsos (TPA's), o OGMO será notificado pela Autoridade Portuária para remover o TPA da escala/habilitação de trabalho, durante o período de impedimento.

Seção II Recursos

Art. 16. Para a aplicação das sanções previstas na seção anterior, caberá a interposição de recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devendo ser protocolado no Setor de Protocolo da SUPRG.

Parágrafo único. Recebido o recurso, este será encaminhado ao Diretor de Qualidade, Saúde, Meio Ambiente e Segurança (DQSMS), o qual terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para manifestação, oportunidade em que poderá reconsiderar ou manter a decisão.

CAPÍTULO III ACESSOS AOS PORTOS PÚBLICOS E TERMINAIS PERTENCENTES ÀS POLIGONAIS DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 17. Deve ser disponibilizado nos acessos dos Portos Públicos e Terminais Portuários, materiais educativos sobre o combate e prevenção ao COVID-19.

Parágrafo único. Todos que acessarem a SUPRG deverão estar atentos aos materiais educativos e informativos acerca do combate, prevenção, higiene e etiqueta respiratória sobre a COVID-19 que forem disponibilizados pela SUPRG.

Art. 18. O acesso aos Portos Públicos e Terminais Portuários, deverão ser feitos de forma ordenada, com respeito às marcas no chão que determinam a distância de 2 (dois) metros entre cada trabalhador, quando em filas de acesso.

Parágrafo único. Se o acesso for realizado em local fechado, manter o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros quando sentados.

Art. 19. O uso do álcool em gel 70% disponibilizado em áreas de acesso é obrigatório.

Art. 20. No caso em que houver suspeita e/ou o trabalhador apresentar sintomas compatíveis a COVID-19, ficará impedido de acessar as dependências do Porto Novo e/ou Terminal Portuário durante 14 (quatorze) dias.

§ 1º Caso o trabalhador apresentar atestado médico comprovando bom estado de saúde e/ou teste de COVID-19 com resultado “não detectável”, deverá ter seu acesso desbloqueado.

§ 2º Esse dado deverá ser repassado à Guarda Portuária, à Secretaria de Saúde e ao empregador direto para o monitoramento do estado de saúde do trabalhador.

Art. 21. Deverá ser retomado imediatamente o controle por biometria nos pontos de acesso aos portos organizados e instalações portuárias.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. É obrigatório o cumprimento dos cuidados relativos à higiene, na lavagem das mãos com água e sabão e a utilização do álcool gel 70%, além das orientações no sentido de manter os ambientes de trabalho arejado, evitar o contato físico e aglomerações de pessoas, evitar a proximidade com outras pessoas, mantendo a distância mínima de 2 (dois) metros.

Art. 23. Todos os Terminais Portuários e Operadores Portuários pertencentes às Poligonais dos Portos do Rio Grande do Sul, deverão encaminhar ao e-mail

covid19@portosrs.com.br, todas as sextas-feiras, até às 16h00min, o relatório consolidado semanal com as informações acerca do COVID-19, de acordo com o modelo constante no Anexo I.

Parágrafo único. Caso não haja alteração no número de casos, o Terminal Portuário ou Operador Portuário deverá enviar a planilha e indicar que não houve mudança.

Art. 24. A Ordem de Serviço SUPRG nº 003, de 16 de março de 2021, estará revogada a partir da publicação da presente OS.

Art. 25. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

Fernando Curi Estima
Diretor Superintendente da SUPRG

ANEXO I

EMPRESA	Nº TOTAL DE TRABALHADORES (COLABORADORES DIRETOS E INDIRETOS)	Nº TRABALHADORES AFASTADOS	Nº CASOS SU SUSEITOS	Nº TRABALHADORES DIAGNOSTICADOS COM COVID-19	Nº NOVOS CASOS DIAGNOSTICADOS NA SEMANA EM CURSO	Nº DIAGNOSTICADOS COM COVID-19 (*AFASTADOS NO MOMENTO)	Nº TOTAL DE CASOS CONFIRMADOS (**HISTÓRICO)	Nº TRABALHADORES RECUPERADOS (VOLTARAM A TRABALHAR)	Nº TRABALHADORES RECUPERADOS (AFASTADOS)	Nº TRABALHADORES TESTADOS (HISTÓRICO)	Nº TRABALHADORES TESTADOS (SEMANA EM CURSO)	Nº TRABALHADORES HOSPTALIZADOS	Nº OBITOS	DATA DA ATUALIZAÇÃO

* Função: (caso seja indireto, indicar a empresa)

Idade:

Data do Diagnóstico:

** Função: (caso seja indireto, indicar a empresa)

Idade:

Data do Diagnóstico:



Nome do arquivo: OS 010-2021.pdf

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Paulo Fernando Curi Estima	06/12/2021 17:39:13 GMT-03:00	48459186091	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.